



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2557 total de págs. (07)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N° 2.530/2024

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terra de sua propriedade à Companhia de Habitação do Paraná – **COHAPAR** para desenvolvimento de programa habitacional e dá outras providências.

Preâmbulo: O **Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha** - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal, objetivando promover a construção de moradias destinadas a famílias com renda mensal estabelecida no âmbito das políticas habitacionais do governo federal e/ou estadual, fica autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, os imóveis abaixo descrito:

“I – Imóveis situados na quadra: 207-A e da Quadra 207-B, com as áreas e confrontações descritas nas matrículas abaixo indicadas:

Quadra 207-A

- Lote 01 matrícula n° 24.711;
- Lote 02 matrícula n° 24.712;
- Lote 03 matrícula n° 24.713;
- Lote 04 matrícula n° 24.714;
- Lote 05 matrícula n° 24.715;
- Lote 06 matrícula n° 24.716;
- Lote 07 matrícula n° 24.717;
- Lote 08 matrícula n° 24.718;
- Lote 09 matrícula n° 24.719;
- Lote 13 matrícula n° 24.723;
- Lote 14 matrícula n° 24.724;
- Lote 15 matrícula n° 24.725;
- Lote 16 matrícula n° 24.726;
- Lote 17 matrícula n° 24.727;
- Lote 18 matrícula n° 24.728;



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2557 total de págs. (07)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Quadra 207-B

Lote 02 matrícula nº 24.730;

Lote 04 matrícula nº 24.732;

Lote 05 matrícula nº 24.733;

Lote 06 matrícula nº 24.734;

Lote 07 matrícula nº 24.735;

Lote 08 matrícula nº 24.736;

Lote 09 matrícula nº 24.737;

Lote 13 matrícula nº 24.741;

Lote 14 matrícula nº 24.742;

Lote 15 matrícula nº 24.743;

Lote 16 matrícula nº 24.744;

Lote 17 matrícula nº 24.745;

Lote 18 matrícula nº 24.746;

Parágrafo Primeiro: Os lotes encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de CIDADE GAÚCHA-PR, livro 02, do Registro Geral.

Art. 2º. OS imóveis descrito neste artigo, cuja avaliação alcança na totalidade R\$ **280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)**, é por esta Lei desafetado de sua natureza de bem público e passa a integrar categoria de bem dominial.

Art. 3º. A donatária terá como encargo a construção de unidades habitacionais no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 4º. A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da municipalidade, se:

I – a donatária deixar de atender a finalidade determinada no artigo 3º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não iniciar em até 48 meses ou não estiver concluída em até 96 meses, cujos prazos serão contados a partir do registro da doação na matrícula do imóvel.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei Nº 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2557 total de págs. (07)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;

a) quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para a donatária, na efetivação da doação;

b) quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários.

II – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto permanecer sob a propriedade da donatária;

III – I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza à donatária e à empresa contratada para execução das moradias, incidente sobre as operações relativas à construção de unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

IV - Taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo e habite-se à donatária e à empresa contratada para execução das moradias;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para viabilizar a construção de unidades habitacionais na área descrita no artigo 1º.

Art. 7º. Fica autorizada a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR a selecionar empresa do ramo da construção civil, observando-se a legislação aplicável, para fins de produção de empreendimento habitacional de interesse social, no âmbito de programas desenvolvidos pelo Governo Federal e/ou pelo Governo do Estado do Paraná na área descrita no artigo 1º.

Art. 8º. Fica o Município de CIDADE GAÚCHA-PR responsável pela execução da infraestrutura não incidente nos custos do empreendimento a ser implementado na área descrita no art. 1º.





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei N° 1856/2009

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUINTA-FEIRA, 13 DE JUNHO DE 2024.

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 2557 total de págs. (07)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro.

HENRIQUE DOMINGUES
Prefeito Municipal

